



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

Sumário

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO, SUAS FINALIDADES E MARCO LEGAL.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	4
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	4
SEÇÃO I – DOS COMPONENTES DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	5
SEÇÃO II – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO.....	6
SEÇÃO III – DO ESTÁGIO INTERNACIONAL.....	7
SEÇÃO V – DO DISCENTE TRABALHADOR.....	8
SEÇÃO VI – DAS PARTES ENVOLVIDAS.....	8
SEÇÃO VII – DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS.....	9
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Compromisso de Estágio Curricular

ANEXO II – Plano de Atividades de Estágio

ANEXO III – Autoavaliação de Estágio

ANEXO IV – Avaliação do Estagiário pelo Supervisor

ANEXO V – Relatório de Atividades Desenvolvidas pelo Estagiário

ANEXO VIa e VIb – Ofício de Solicitação de Estágio e Formulário de Encaminhamento de Estagiários

ANEXO VIIa e VIIb – Acordo de Cooperação para Estágio via Reitoria e Acordo de Cooperação para Estágio via Campus

ANEXO VIII – Resultado Final de Estágio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO, SUAS FINALIDADES E MARCO LEGAL

Art. 1º O estágio curricular está previsto na legislação federal lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa MPOG nº. 7, de outubro de 2008, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso aprovada pela Resolução CONSUP Nº 104 de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º Estágio Obrigatório, incluído na proposta pedagógica do IFMT, é um ato educativo escolar supervisionado que visa a preparação produtiva de discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para o mundo do trabalho.

Art. 3º O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

I – Estágio Obrigatório – É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma conforme estipulado no §1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

II – Estágio não-obrigatório – É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, conforme dispõe o §2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

§1º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei 11.788/2008.

§2º Conforme estabelece a Resolução CNE/MEC Nº 02, de 01 de julho de 2015, o estágio obrigatório nos cursos de licenciatura se denominam Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 4º O estágio, como Procedimento Didático-Pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, que deve integrar o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º A gestão de Estágio deverá ser planejada, executada e supervisionada pela Coordenação de Estágio do campus, em conformidade com os currículos, programas, calendários escolares e Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 6º O estágio deverá ser acompanhado por um professor orientador com formação na grande área de conhecimento do curso do estagiário;

Art. 7º Os estagiários com necessidades específicas terão direito aos serviços de apoio de profissionais da educação especial, como também de profissionais da área objeto do Estágio, conforme Lei nº 13146/2015 e atualizações.

Art. 8º O Estágio será realizado em instituições públicas ou privadas e com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que apresentarem condições de proporcionar experiências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

práticas na área de formação do discente, ou que proporcione desenvolvimento sociocultural ou científico através de situações reais de vida e de trabalho, em conformidade com a Lei de Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º O estagiário poderá receber ajuda financeira ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a entidade concedente paga diretamente ao estagiário, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio curricular não-obrigatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 10 Constituem objetivos do estágio curricular:

I – Oportunizar o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, através da aplicação e proposição de métodos, procedimentos e recursos específicos junto às unidades concedentes;

II – Viabilizar aos estagiários a reflexão sobre a teoria e a sua articulação com a prática;

III – Possibilitar aos estagiários a vivência profissional através da atuação em ambiente produtivo;

IV – Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético, do compromisso e do aperfeiçoamento profissional, incentivando o discente a buscar sua autonomia e a lidar com a diversidade no contexto profissional;

V – Promover a interação do IFMT com a sociedade;

VI – Possibilitar a reflexão, a avaliação e a possível reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, quando necessário;

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11 São princípios que orientam o estágio curricular do IFMT:

I – O ato educativo;

II – A Inclusão Socioprofissional;

III – As relações interpessoais;

IV – A vivência profissional em ambiente produtivo;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 12 A carga horária e obrigatoriedade do Estágio Curricular para cursos Técnicos e Superiores serão definidas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

§1º Nos cursos de licenciatura, o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular, sendo uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico, conforme dispõe o Capítulo V da Resolução CNE/MEC Nº 02, de 01 de julho de 2015.

I – Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, conforme prevê o §7º, Art. 15, Capítulo V da Resolução CNE/MEC Nº 02 de 01 de julho de 2015.

§2º O estágio curricular junto com as atividades complementares não podem ultrapassar 20% da carga horaria total do curso.

Art. 13 O estágio curricular dos discentes do IFMT se realizará preferencialmente em outras instituições.

Art. 14 O período de realização e distribuição da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório dos discentes do IFMT será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO I DOS COMPONENTES DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 15 São componentes do Estágio Curricular:

I – Termo de Compromisso de Estágio: Documento que disciplinará as regras de concessão do estágio, direitos e deveres de cada uma das partes. Deverá ser assinado pelo discente ou seu responsável, quando menor de idade, representante legal da instituição concedente e representante da instituição de ensino, previamente ao início do estágio;

a) O Termo de Compromisso de Estágio é instrumento jurídico obrigatório para a realização de estágios, em observância ao artigo 396 da Organização Didática do IFMT consoante previsão inserida no inciso II do artigo 3º, e no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 11.788/2008.

II – Plano de Atividades de Estágio: Documento formal anexo ao termo de compromisso, devendo estipular o que será realizado pelo discente no transcorrer do estágio, deve ser construído junto com supervisor e orientador;

a) O Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei Nº 11.788 de 25/09/2008, será incorporado ao termo de compromisso.

III – Seguro de Acidentes Pessoais: A parte concedente de estágios deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

a) Em caso de impossibilidade da contratação de seguros pela concedente de estágios, caberá ao IFMT contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

b) O número da Apólice de seguro em favor do discente estagiário deverá estar presente no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – Convênio de Estágio: É facultado ao IFMT celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, consoante o que estabelece o artigo 8º da Lei nº 11.788/2008.

SEÇÃO II DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 O processo de acompanhamento e avaliação de estágio deve constar no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 17 O acompanhamento e avaliação das atividades de estágio curricular serão feitos através do controle sistemático da relação de fichas específicas, através de reuniões entre estagiários e professor orientador, divulgados mensalmente pelo setor de estágio, bem como pela orientação das atividades atribuídas ao estagiário e análise do relatório de estágio obrigatório.

Art. 18 O setor de estágio disponibilizará ao discente os seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso de Estágio entre o Estagiário, o campus e a entidade concedente (ANEXO I);
- II – Plano de Atividades de Estágio (ANEXO II);
- III – Ficha de Autoavaliação do Estagiário (ANEXO III);
- IV – Ficha de Avaliação do Estagiário a ser preenchida pelo supervisor do estágio, ao final do estágio ou semestralmente (ANEXO IV);
- V – Relatório Final de Estágio, com assinatura do estagiário e do responsável legal pela entidade concedente (ANEXO V);
- VI – Manual do Estagiário disponível no link: www.proex.ifmt.edu.br.

Art. 19 O setor de estágio entregará pasta específica ao estagiário a ser apresentada na entidade concedente, contendo os seguintes documentos:

- I – Documento de Comunicação e/ou Solicitação de Estágio (ANEXO VI);
- II – Termo de Compromisso de Estágio entre o Estagiário, o campus do IFMT e a entidade concedente (ANEXO I);
- III – Convênio de Estágio entre o IFMT e/ou campus e a entidade concedente, quando houver. (ANEXO VII);
- IV – Ficha de Avaliação do Estagiário, a ser preenchida pelo supervisor do estágio, ao final do estágio ou semestralmente (ANEXO IV);
- V – Plano de Atividades de Estágio (ANEXO II);
- VI – Comprovação da regularidade da matrícula do discente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

Art. 20 Após a conclusão do Estágio Curricular, o estagiário deverá apresentar ao professor orientador o Relatório Final de Estágio, o qual permitirá o registro de conclusão junto ao Setor de Estágio.

Parágrafo Único: O discente que estagiar em mais de uma instituição, deverá apresentar todos os documentos considerados nos artigos 18 e 19 em separado.

Art. 21 O Relatório Final de Estágio será avaliado de acordo com as normas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: O prazo para entrega do Relatório Final de Estágio será estabelecido pelo Calendário Acadêmico do *Campus*.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO INTERNACIONAL

Art. 22 Os estágios em outros países seguem os mesmos trâmites deste regulamento, inclusive quanto à formalização por meio do termo de compromisso de estágio, da contratação de seguros contra acidentes pessoais, da orientação e supervisão, da carga horária e, da elaboração de relatório final, sempre em observância ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23 A propositura do estágio internacional poderá ser de iniciativa da Instituição Estrangeira ou do IFMT.

§1º A demanda de estágio internacional oriunda de Instituição Estrangeira deverá ser protocolizada junto à Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais do IFMT, que providenciará via correspondente em Língua Portuguesa, antes do encaminhamento à PROEX para conclusão do processo administrativo.

§2º Na hipótese da demanda de estágio internacional ser oriunda do IFMT, o pedido deverá ser protocolizado junto ao Representante Relações Internacionais do Campus para, posterior, encaminhamento à Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais do IFMT, que providenciará via correspondente em Língua Estrangeira, e o encaminhará à Instituição Internacional para apreço e considerações e posteriormente à PROEX para conclusão do processo administrativo.

Art. 24 O estudante do IFMT interessado em realizar estágio internacional deve protocolizar o pedido junto ao Representante de Relações Internacionais do Campus ou diretamente perante a Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do estágio, os seguintes documentos:

- I – Carta de aceite da Instituição internacional Concedente de Estágio, ou instrumento equivalente;
- II – Memorando da coordenação/colegiado do curso atestando a validade e importância do estágio para a formação do estudante;
- III – Memorando da Direção do Campus solicitando formalização do estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

Art. 25 Os estágios para estudantes estrangeiros deverão ser propostos junto a Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais do IFMT, exclusivamente pelo setor de estágio ou setor equivalente da instituição internacional proponente.

§1º em nenhuma hipótese será aceito o pedido de estágio de estudantes estrangeiros por iniciativa individual.

§2º os estudantes estrangeiros ficam sujeitos aos termos das legislações de estágio Brasileiras, bem como aos termos do presente Regulamento de Estágios, do Termo de Compromisso de Estágio e do Convênio de Estágio Internacional, quando houver.

Art. 26 Após comunicação oficial do representante de Relações Internacionais do Campus, a Coordenação de Estágios de cada Campus fará os encaminhamentos necessários dispondo em pasta eletrônica ou impressa os documentos conforme o artigo 19 deste regulamento.

Parágrafo único – o Plano de Atividades de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio devem ser preenchidos pelo Representante de Relações Internacionais do Campus, em formulário especial para estágios internacionais, com via correspondente em Língua Estrangeira.

Art. 27 Caberá a Instituição Estrangeira definir os critérios de seleção dos estudantes para estágio, bem como solicitar a realização do processo seletivo ao IFMT.

SEÇÃO V DO DISCENTE TRABALHADOR

Art. 28 O discente trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais previstas no projeto pedagógico do curso poderá computar as horas de trabalho como estágio e apresentar relatório das atividades profissionais desenvolvidas, nos termos do Relatório Final de Estágio.

§ 1º Nos cursos de licenciatura, a carga horária para dispensa deverá obedecer o disposto no §7º, Art. 15, Capítulo V da Resolução CNE/MEC Nº 02 de 01 de julho de 2015.

§2º Para fins de comprovação das funções profissionais o discente trabalhador deverá apresentar declaração do órgão empregador.

§3º O discente trabalhador autônomo, para efeito de cômputo do tempo de trabalho como atividade de estágio, deverá comprovar sua experiência profissional através da apresentação de fotocópia de seu recolhimento do ISS, fotocópia do cadastro de profissional autônomo e declaração de empresas e/ou de pessoa física e relatório das atividades profissionais desenvolvidas, nos termos do Relatório Final de Estágio.

SEÇÃO VI DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 29 São partes integrantes na realização do estágio curricular:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

- I – Coordenação de Extensão;
- II – Coordenação de Estágios;
- III – Coordenação do Curso;
- IV – Departamento de Ensino;
- V – Professor Orientador de Estágio;
- VI – Supervisor de Estágio (Da concedente);
- VII – Unidade Concedente do Estágio; e
- VIII – Discente Estagiário.

SEÇÃO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 30 Compete à Coordenação de Extensão:

- I – Viabilizar convênios com empresas, instituições e agentes de integração para a realização de estágios;
- II – Colaborar na formulação de termos de compromisso e convênios a serem firmados pela Coordenação de Estágio do IFMT com representantes de entidades públicas ou privadas;
- III – A Coordenação de Extensão é responsável, junto aos discentes, pela busca ativa a instituições que ofertem a realização do estágio curricular obrigatório;

Art. 31 Compete à Coordenação de Estágios:

- I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- II – Firmar convênios/acordos de cooperação;
- III – Orientar alunos e unidades concedentes;
- IV – Organizar banco de dados de empresas, ofertas de estágios e empregos, disponibilizando-o à comunidade escolar;
- V – Analisar documentação de estágio;
- VI – Assinar Termo de Compromisso, após a aprovação pela Coordenação de Curso/Departamento de Ensino, bem como os demais documentos referentes a estágio;
- VII – Fornecer subsídios para melhoria e/ou reformulação curricular a partir das informações dos discentes estagiários contidas nos documentos listados nos incisos III, IV e V, art. 18;
- VIII – Emitir certificados aos professores orientadores de estágio;
- IX – Elaborar e divulgar elementos estatísticos referentes às suas atividades;
- X – Registrar a avaliação final do estágio curricular no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 32 Compete à Coordenação de Curso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

I – Designar, em conjunto com o Departamento de Ensino, os professores orientadores de estágio;

II – Participar na discussão e elaboração de normas relativas a estágio;

III – Analisar e avaliar as atividades de estágio quanto à sua pertinência em relação ao projeto pedagógico do curso;

IV – Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio junto aos professores orientadores;

Art. 33 Compete ao Departamento de Ensino:

I – Designar em conjunto com a Coordenação de Curso os professores orientadores de estágio;

II – Participar na discussão e elaboração de normas relativas a estágio;

III – Dirimir sobre casos omissos ao PPC dos cursos;

IV – Definir prazo para entrega do Relatório Final de Estágio no Calendário Acadêmico.

Art. 34 Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I – Orientar as ações individuais ou coletivas, referentes às atividades programadas no Estágio Curricular, estimulando a formação de profissionais reflexivos, pesquisadores e autocríticos;

II – Indicar ao estagiário as fontes de pesquisa necessárias ao aprimoramento da prática pedagógica e incentivar a busca de solução para as dificuldades encontradas;

III – Orientar e coordenar as atividades dos estagiários;

IV – Efetuar visitas periódicas as empresas durante o período de estágio;

V – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos relatórios de estágio, observados os seguintes aspectos:

a) Respeito às normas de redação e técnicas de elaboração do relatório estabelecidas pelo IFMT;

b) A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e o plano do estágio;

c) A qualidade e eficácia na realização das atividades;

d) A capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

e) Capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente produtivo;

VI – Avaliar o estagiário em todas as etapas do estágio, incluindo o relatório final;

VII – Informar ao estagiário seu aproveitamento em cada etapa do estágio, incluindo o relatório final;

VIII – Orientar discentes sobre eventuais pendências;

IX – Encaminhar o Relatório Final de Estágio à Coordenação de Estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

X – Validar, através de parecer, o aproveitamento de carga horária de Estágio Curricular, conforme o disposto na Seção II, Capítulo IV deste Regulamento;

XI – Comunicar imediata e oficialmente à Coordenação do Curso o desligamento do estagiário por descumprimento do regulamento ou do Termo de Compromisso do Estágio;

XII – Comunicar imediata e oficialmente à Concedente o desligamento do estagiário por descumprimento deste regulamento.

Art. 35 Compete ao Supervisor de Estágio:

I – Rever junto com o estagiário o Plano de Estágio Curricular;

II – Proceder a avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo Setor de Estágio do campus;

III – Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio.

IV – Informar a instituição de ensino qualquer eventualidade ocorrida com o estagiário na instituição concedente.

Art. 36 Compete a Unidade Concedente do Estágio:

I – Providenciar com antecedência a documentação necessária para o estágio;

II – Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

III – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no/do trabalho, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 11.788/2008;

IV – No caso de estágio curricular não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Receber a visita de representantes do IFMT;

VI – Proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com a sua formação profissional;

VII – Proporcionar ao IFMT, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

VIII – Comunicar ao IFMT qualquer alteração ou dificuldade observada durante o estágio;

IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

X – Enviar ao IFMT, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 11.788/2008;e

XI – Definir o número de vagas a serem oferecidas e selecionar os candidatos.

Parágrafo único. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. Além de a concedente ficar impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade, conforme dispõe o §1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 37 Compete ao Estagiário:

I – O estudante deverá solicitar a sua matrícula no estágio obrigatório junto ao Setor de Registro Escolar do campus.

II – Entregar Ofício à instituição concedente do estágio, informando que se encontra devidamente matriculado e frequentando seu curso de forma regular (ANEXO IX);

III – O discente deverá acordar com a concedente e instituição de ensino o conteúdo do plano de estágio.

IV – Entregar o termo de compromisso ao setor de estágio, para ser avaliada a adequação e legalidade.

V – Assinar o termo de compromisso, junto com o representante legal da instituição concedente e o representante da instituição de ensino, previamente ao início do estágio.

VI – Atendendo aos requisitos, o discente poderá solicitar aproveitamento da carga horária de estágio, conforme especificado Na Seção II, Capítulo IV deste Regulamento.

VII – Elaborar o relatório de estágio;

VIII – Elaborar e entregar ao professor orientador o Relatório Final de Estágio das atividades desenvolvidas, obedecendo ao prazo de entrega;

IX – Observar a existência de seguro contra acidentes pessoais em seu favor, constando no termo de compromisso o número da apólice do seguro;

X – Cumprir com todo empenho e interesse o plano estabelecido para seu estágio;

XI – Manter contato com o IFMT sobre o desenvolvimento do estágio e/ou alterações ocorridas e apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;

XII – Atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética;

XIII – Respeitar o sigilo quanto às constatações feitas na unidade concedente e as normas por elas estabelecidas;

XIV – Comparecer à instituição de ensino sempre que for convocado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A orientação de estágio contará como carga horária docente conforme regulamentação específica do IFMT aprovada no CONSUP.

Art. 39 Casos omissos a este regulamento serão analisados pelas Pró-reitorias de Ensino e de Extensão do IFMT.

Art. 40 Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho Superior do IFMT.